



LEI MUNICIPAL Nº 731/2024 – Miraima-CE, 09 de maio de 2024

EMENTA: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA ESTADO DO CEARÁ, no uso de atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2025.

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. A organização e estrutura dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII. As disposições finais.

§ 1º - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

- I. Anexo I, Especificação da Receita;
- II. Adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
- III. Adendo IV, Especificação da Despesa;
- IV. Anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
- V. Quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.



Art. 2º - O Plano Plurianual para o período de 2022 A 2025, estabelecerá as prioridades e as metas para o exercício de 2025, sendo esta Lei regra estabelecida para elaboração da Lei Orçamentária 2025, podendo o orçamento incorporar as adequações necessárias.

§ 1º - Os ANEXOS de METAS FISCAIS e RISCOS FISCAIS, partes integrantes desta lei tem precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2025, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado para adequá-la os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

§ 3º - Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos poderão ser revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo Único – Na destinação dos recursos de que trata o "caput" deste artigo para atender despesas com investimentos, serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

- I. Texto de lei;
- II. Consolidação dos quadros orçamentários;





- III. Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminado a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV. Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, 5º, II, da Constituição, na forma definida nesta lei.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I. Do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- II. Do resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- III. Da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
- IV. Das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
- V. Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
- VI. Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;
- VII. Dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

- I. Anexos da Lei 4.320/64.
- II. Justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, que importarem em investimento que ultrapasse o exercício do Orçamento 2025.

§ 3º - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I. Os resultados correntes dos orçamentos fiscais e da seguridade social;



- II. O efeito, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos e Fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - Para efeito do disposto no art. 4º desta lei, o Poder Legislativo, os Órgãos descentralizados e as Secretarias de Governo, as administrações dos fundos especiais, demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 28 de agosto de 2024, à Secretaria de Planejamento e Administração, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

Art. 7º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o caput deste artigo poderão ser identificados por subprojetos ou sub-atividades, com indicação das respectivas metas.

§ 2º - Os sub-projetos e sub-atividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 3º - No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada sub-projeto e sub-atividade, para fins de processamento, um código numérico seqüencial.

§ 4º - O enquadramento dos sub-projetos e sub-atividades na classificação funcional-programática deverá observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

§ 5º - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original.



§ 6º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

Art. 8º - A modalidade de aplicação a que se refere o § 6º do artigo anterior destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (00.00.00.000.0000.0.000.0000) conforme abaixo:

- I. 00 = Código inicial que identifica o órgão
- II. 00 = Código que identifica da Unidade Orçamentária;
- III. 00 = Código que identifica a função;
- IV. 000 = Código que identifica a Subfunção;
- V. 0000 = Código que identifica o Programa segundo o PPA;
- VI. 0 = Tipo de Conta Orçamentária Projetos ou Atividades, sendo números ímpares projetos e números pares Atividades;
- VII. 000 = Código que identifica a sequência dos projetos ou atividades.
- VIII. 0000 = Código que identifica a sequência dos subprojetos ou subatividades, caso exista necessidade na conta orçamentária.

Art. 9º - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 2º - Cada Projeto de Lei e Decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 10 - Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á:

01. – Nas previsões de receitas:

- I. As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos.



- II. Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
- III. O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.
- IV. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

02 – Na programação da despesa não poderão ser:

- I. Fixadas despesas, sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. Incluídos sub-projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
- III. Incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
- IV. Transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência;

§ 1º - Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a Lei Orçamentária Anual não consignará recursos a projeto que se localize em mais de uma unidade orçamentária ou que atenda a mais de uma.

§ 2º - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite total do orçamento fixado.

Art. 11 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

Art. 12 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades



privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. Seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, Cultura e Desportos, as vinculadas a área de assistência terão que ter registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- II. Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- IV. Ser sediada no Município;
- V. Assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2025, por três autoridades locais e comprovante de regularização do mandato da sua diretoria.

§2º - A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos.

- a. Relatório consubstanciados das atividades;
- b. Balancete financeiro;
- c. Recolhimento do saldo monetário que houver;
- d. Comprovação de desempenho.

§3º - A destinação de recursos transferidos diretamente pelo Sistema Único de Saúde, para entidades que estejam vinculadas a União, deverá ser feito mediante receita e despesa orçamentária demonstrando à origem de recurso, ao qual, o Município atua apenas como transferidor e na fiscalização do recurso transferido.

Art. 13 - É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:



- I. Voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental.
- II. Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências estrangeiras governamentais;
- III. Voltadas para as ações de saúde prestadas por entidade vinculada ao SUS ou quando financiadas com recursos de organismos internacionais.

Art. 14 - As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, patrocínio a eventos, a pessoas físicas e jurídicas serão realizadas exclusivamente mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atendê-la a estado de calamidade pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

- I. O fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;
- II. As contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e,
- III. A prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
- IV. Fisco do Município.

§ 1º - Caberá ao órgão transferidor do município:

- I. A exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa; e,
- II. Acompanhar a execução das sub-atividades ou sub-projetos desenvolvidos com os recursos transferidos.



§ 2º - As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 3º - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá atender às condições estabelecidas nesta lei e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, até o limite de dez por cento da receita corrente líquida.

§ 4º - Na concessão de crédito a pessoa física ou jurídica que não esteja sob o controle direta ou indireta, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação, com o mesmo prazo de amortização estabelecido para o Município junto à instituição financeira.

§ 5º - Na concessão de crédito ou patrocínio a pessoa física ou jurídica, associação ou entidade, destinado a atividades desportivas e culturais apoio a liga desportiva, associação desportiva para implementação de Competições Esportivas Regionais ou apoio a atividades culturais no âmbito da Sociedade local.

§ 6º - Nos recursos transferidos pelo Governo como incentivo a Classes de Trabalhadores, abono, produção ou qualquer outro benefício, poderá ser pago mediante apresentação de convênio com Associação de Classe em conformidade com as exigências contidas nos incisos I, III e IV do caput do Art. 14.

Art. 15 – Serão constituídas, nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, RESERVA DE CONTINGÊNCIA aos respectivos orçamentos até o limite máximo de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, ficando os critérios e regras para sua utilização exigida no inciso III do art. 5º da LRF, estabelecidos da seguinte forma:

§1º - Da anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária para atender despesas primárias e/ou Correntes diversas não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Reserva de Contingência consignado na proposta orçamentária;

§2º - Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos na Lei Orçamentária 2025, somente para Suplementação de Despesas relativas eventos fiscais imprevistos e falhas na previsão orçamentária, relacionados a:



- I. Investimentos;
- II. Pessoal e Encargos sociais;
- III. Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;
- IV. Inserção de Despesas novas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento;

§3º - Atendimento de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais imprevistos;

§4º - Considerando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, caso não seja utilizada a Reserva de Contingência durante o exercício, está poderá ser anulada nos últimos 60 (sessenta) dias no ano para reforço das dotações orçamentárias destinados à prestação de serviços públicos de Assistência Social, Saúde, Educação, Defesa Civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.".

Art. 16 - À programação a cargo das Secretarias de Gestão Administrativas incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:

- I. Pagamento da dívida interna; e,
- II. Pagamentos dos precatórios sob o controle da Procuradoria Municipal;

§ 1º - As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.

§ 2º - Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para manutenção dos efeitos da descentralização, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício.

§ 3º - O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para os cumprimentos de suas obrigações constitucionais e, os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.



§ 4º - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação e saúde obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 17 - O sistema de controle interno junto ao Setor Tributário gravará na conta DIVERSOS RESPONSÁVEIS, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67, emitida pelas Cortes de Contas.

Parágrafo Único – A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa obedecerá ao resultado do julgamento das contas no exercício de 2025 e do pagamento da multa imposta.

Art. 18 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterà, dentre outros, com recursos provenientes:

- I. das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;
- II. Do orçamento fiscal.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 19 - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 20 - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.



§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

§ 2º - Entende-se por refinanciamento o pagamento do principal da dívida pública mobiliária municipal corrigido, e por sua amortização efetiva, seu pagamento com recursos de outras fontes.

§ 3º - Os Restos a Pagar processados e os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2025, não poderão exceder as disponibilidades de caixa na consolidação das contas no ato do encerramento do exercício, estendendo-se a mesma obrigação às disponibilidades de caixa dos recursos dos Fundos Especiais e respectivas obrigações financeiras conforme resultados apurados, separadamente, em suas contabilidades, conforme estabelece o § Único do art. 8º da LC nº 101/2000.

Art. 21 – Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II. Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III. Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;



- IV. Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
- V. Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeadas por recursos provenientes:
 - a) A arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
 - c) Das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 22 – Para fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente líquida estabelecida as seguintes proporções:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.

§ 2º - O percentual de 6% (seis por cento) estabelecido ao Poder Legislativo, será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei Complementar n.º 101/2000 _ Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o que dispõe seu § 1º, do art. 20.

Art. 23 - É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

- I. As exigências do art. 16 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
- II. O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.



Parágrafo Único – Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 24 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada Quadrimestre.

Parágrafo Único – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:

- I. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II. Criação de cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 25 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 22 desta Lei, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará preferencialmente os setores de Educação, Saúde e Assistência Social."

Art. 26 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois semestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

Art. 27 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto



orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

- I. Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- II. Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:

- I. As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;
- II. Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 28 – Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

Parágrafo Único – A lei mencionada no caput deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.





Art. 29 - É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:

- I. Conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
- II. Prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;
- III. Deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
- IV. Aumentar o número de parcelas;
- V. Proceder ao encontro de contas;
- VI. Efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único – os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

- I. O valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
- II. Os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados à custa do erário municipal.

Art. 30 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

- I. A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
- II. A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
- III. As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;
- IV. As receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;





V. As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiro, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

Art. 31 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho do corrente exercício (2024).

§ 1º - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias, como também, sofre anulações parciais e/ou totais;

§ 2º - Sobre os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei, poderão, facultativamente, ser atualizados na Lei Orçamentária para preços de janeiro de 2025, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2024, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

§ 3º - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do Exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

§ 4º - Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC Nº. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

§ 5º - O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do Inciso I do Art. 29-A da CF/88, no máximo o valor de 7% (sete por cento), em observância a projeção da Receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao Exercício de 2024, com base nos valores efetivamente arrecadados até o mês de Junho de 2024, facultado em comum acordo dos representantes do Poder Executivo e Legislativo, promover





revisão dos ajustes necessários em Fevereiro de 2025, conforme o resultado apurado de Dezembro/2022, mediante Crédito Suplementar.

§ 6º - A transferência de recursos referentes aos duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá às disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária.

Art. 32 - A partir do 10º dia do início do exercício de 2025, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2025, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000.

Art. 33 – Fica autorizado o Município celebrar convênios com instituições bancárias visando a abertura de linhas de créditos para empréstimo financeiro e/ou para bens e serviços em favor dos Servidores e Empregados Municipais, vedado disposição de garantias de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências, devendo correr por inteira responsabilidade dos beneficiários, restringindo o município como partícipe respondendo apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento a instituição financiadora.

Art. 34 - A prestação de contas anual do Município constará nos moldes da Lei Federal 4.320/64, constará dos anexos exigidos sobre a execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

Art. 35 - Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 36 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 37 - As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:





- I - Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade e/ou risco social, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;
- II. Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;
- III. Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação e Saúde.
- IV. Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às Políticas de Assistência Social, Segurança Alimentar, Habitação, Proteção às Mulheres, LGBTQIAP+ e Igualdade Racial"
- V. Garantia de manutenção dos conselhos Municipais e fortalecimento do controle social das Políticas Sociais Públicas.

Art. 38 - As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade e/ou risco social cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município."

Art. 39 - As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento."

Art. 40 - Caso a Proposta Orçamentária não seja remetida pelo Poder Legislativo até 30 de dezembro de 2024 para sanção do Poder Executivo, ficam autorizados os atos administrativos, por Decreto do Executivo, no início de exercício financeiro de 2025, utilizando-se, a cada mês, 1/12 (UM DOZE AVOS) do valor Total da Proposta do Projeto de Lei apresentada ao Poder Legislativo.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo, não sendo considerado como Crédito Adicional Especial, Extraordinário e/ou Suplementar para fins dos limites estabelecidos nas autorizações.



§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento de serviços de dívida;
- III. Água, energia elétrica e telefone;
- IV. Combustíveis e peças;
- V. Os sub-projetos e sub-atividades em execução em 2025, financiados com recursos externos e contrapartida;
- VI. O Sistema Municipal de Educação;
- VII. Pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
- VIII. Manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

Art. 41 – Poderá ser incluído no Orçamento para o exercício de 2025, Créditos Orçamentários visando custear despesas com:

- I. Apoio financeiro a Policiamento, Poder Judiciário e o Poder Militar Brasileiro, e/ou custeio de alimentação, hospedagem, manutenção de viaturas, necessários e emergentes ao regular funcional da segurança no Município;
- II. Ampliação dos benefícios eventuais para população em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.
- III. Refeições e lanches para autoridades e Servidores, do Município ou de quaisquer órgãos ou entidades, estando desenvolvendo atividades de interesse do Município, sem que para isso tenham sido remunerados com diárias pela origem;
- IV. Pagamento de Precatórios e encargos financeiros referentes a juros de mora e multas sobre obrigações municipais por força de mando legal;
- V. Suprimento de Fundos.
- VI. Convênios com outras Esferas de Governo (Federal/Estadual), para garantir a efetividade dos direitos, e dar Garantia a Prestação de Serviços à População do



Município, de obrigações dos demais entes, com contra-partida Municipal, somente quando, for em favor da População do Município.

VII. Consórcios Públicos Intermunicipais, desde que, tenham sido previamente autorizados em Lei Específica pelo Poder Legislativo Municipal.

§1º. - As refeições e lanches, quando necessárias, inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, e com membros da Edilidade municipal, Secretários e Servidores Públicos Municipais, Membros de Conselhos Municipais, bem como, por ocasião de horários extraordinários dos servidores para execução de serviços.

§2º. - Os benefícios serão concedidas em casos previstos em lei Municipal, com o controle e acompanhamento da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação.

Art. 42 – A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 43 – Em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, no curso da execução orçamentária, os critérios de limitação de empenho, em ordem de prioridade, são:

- a) – **Primeiro:** Despesas de custeio referentes a gastos com Pessoal e material de consumo;
- b) – **Segundo:** Despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos;
- c) – **Terceiro:** Despesas referentes a aquisição de material permanente;
- d) – **Quarto:** Despesas referentes a obras e instalações;
- e) – **Quinto:** Despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais;

Art. 44 – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atender ao teto do cronograma de desembolso bimestral, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento da cada Poder.



Parágrafo Único - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 45 – Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridades sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.

Art. 46 – Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os Limites fixados para cada modalidade de aplicação dentro do mesmo órgão.

Parágrafo Único – Fica autorizado o remanejamento, a transferência dos saldos dentro do mesmo órgão das Fontes de Recurso, dentro da mesma modalidade de aplicação da classificação por categoria econômica.

Art. 47 – Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 101/2000;

Art. 48 - O Projetos de Lei Orçamentária anual, nos Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com os critérios estabelecidos na Lei, fixando nos seguintes limites:

§1º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superávit Financeiro previsto no Art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.

§2º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43 §1º inciso II da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês, considerando a proporção arrecadada proporcionalmente ao total do orçamento ou a proporção arrecadada no exercício anterior em confronto com o valor efetivamente arrecadado.



§3º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Anulação de Dotação previsto no Art. 43 §1º inciso III da lei 4.320/64 até o limite de 80% (oitenta por cento) em função do valor total da Proposta Orçamentária para o ano de 2025.

§4º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43 §1º inciso IV da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.

Art. 49 – Consistem vantagens especiais do Magistério o **ABONO ESPECIAL** assegurado aos profissionais do Magistério desde que efetivos, oriundo do saldo dos 70%(setenta por cento) dos recursos do **FUNDEB** de acordo com a execução financeira apurada no exercício, podendo ser antecipado o pagamento do ABONO ESPECIAL caso as projeções financeiras assim permitirem em determinado período;

Art. 50 - O Poder Executivo publicará, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso Mensal previsto LRF, por órgão integrante do orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 51 - Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.

§ 1º - Os relatórios de que trata o caput deste artigo constará a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificado segundo:

- I. Grupo de receita;
- II. Grupo de despesa;
- III. Órgão;
- IV. Unidade orçamentária;
- V. Função;
- VI. Programa;
- VII. Subprograma;
- VIII. Detalhamento por elemento da natureza da despesa.



§ 2º - Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

- I. O valor constante da Lei Orçamentária Anual;
- II. O valor criado, considerando-se Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais aprovados;
- III. Valor previsto da receita;
- IV. Valor arrecadado da receita;
- V. Valor empenhado no mês;
- VI. O valor empenhado até o mês;
- VII. O valor pago no mês;
- VIII. O valor pago até o mês;
- IX. A posição das contas bancárias;
- X. A contabilidade sintética pelo método das partidas dobradas;
- XI. A contabilidade analítica por conta; e,

§ 3º - O relatório de execução orçamentária não constará duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 4º - O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 5º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o caput deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

Art. 52 - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:

- I. Quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
- II. Quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
- III. Quadro da programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro.



Art. 53 - O Poder Executivo poderá utilizar sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.

Art. 54 - Poderá o Município, Poder Executivo ou Poder Legislativo fixar convênios ou termos de cooperação com entidades representativas de classe, mediante apresentação do Plano de Trabalho.

Art. 55 – Aplicam-se a esta Lei as demais disposições da Lei nº. 4320/64 e Lei Complementar Nº.101/2000, no que concerne à esfera municipal.

Art. 56 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57 – Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA - CE, em 09 de Maio de 2024.


ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA FILHO
Prefeito Municipal



MIRAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)			R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES			PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	250.000,00	Redução da despesa corrente	250.000,00	
Dívidas em Processo de Reconhecimento				
Avais e Garantias Concedidas				
Assunção de Passivos				
Assistências Diversas				
Outros Passivos Contingentes	50.000,00	Redução da despesa corrente	50.000,00	
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação	100.000,00	Redução da despesa corrente	100.000,00	
Restituição de Inbuitos a Maior				
Discrepância de Projeções:				
Outros Riscos Fiscais	50.000,00	Redução da despesa corrente	50.000,00	
SUBTOTAL	150.000,00	SUBTOTAL	150.000,00	
TOTAL	450.000,00	TOTAL	450.000,00	

FONTE: Portal da Transparência do Município (RREO, RGF exercícios 2021, 2022, 2023 e 2024), Site TCE-CE (PCG exercícios 2021, 2022, 2023) Data da emissão 01/04/2024> e hora de emissão 10:30hr

2



MIRAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2025

AMF - Demonstrativo I (LRF art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	75.401.106,00	73.132.171,00	0,03	114,51	50.329.951,06	73.132.171,00	0,03	114,51	54.028.926,29	73.132.171,00	0,03	114,51
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	75.401.106,00	72.844.467,84	0,03	114,07	79.902.766,79	74.583.881,71	0,03	114,07	84.481.195,32	73.606.256,93	0,03	114,07
Receitas Primárias Correntes	65.811.750,07	65.580.088,95	0,03	99,56	69.740.711,55	65.097.410,85	0,03	99,56	73.736.854,32	64.244.993,50	0,03	99,56
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.281.660,90	1.238.200,08	0,00	1,94	1.358.176,06	1.267.749,89	0,00	1,94	1.435.999,54	1.251.148,86	0,00	1,94
Transferências Correntes	63.882.368,07	61.716.131,84	0,03	96,64	67.696.145,44	63.188.970,93	0,03	96,64	71.575.134,58	63.361.543,60	0,03	96,64
Demais Receitas Primárias Correntes	647.271,10	625.157,03	0,00	0,98	686.990,05	640.690,55	0,00	0,98	725.220,20	632.301,04	0,00	0,98
Receitas Primárias de Capital	9.589.558,59	9.264.378,89	0,00	14,51	10.162.055,24	9.485.470,83	0,00	14,51	10.744.341,00	9.361.263,45	0,00	14,51
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	75.691.140,00	73.124.471,07	0,03	114,51	80.209.001,06	74.869.567,14	0,03	114,51	84.805.928,39	79.889.188,56	0,03	114,51
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	75.203.888,59	73.653.742,24	0,03	113,77	79.693.760,74	74.387.604,49	0,03	113,77	84.260.001,77	79.415.536,77	0,03	113,77
Despesas Primárias Correntes	61.203.888,59	59.128.478,96	0,02	92,59	64.857.760,74	60.339.564,42	0,02	92,59	68.574.110,43	59.746.859,72	0,02	92,59
Pessoal e Encargos Sociais	34.416.320,29	33.219.270,88	0,01	52,07	36.470.974,61	34.042.755,90	0,01	52,07	38.560.761,46	33.596.983,38	0,01	52,07
Outras Despesas Correntes	26.787.568,30	25.879.208,10	0,01	40,52	28.386.786,13	26.496.808,52	0,01	40,52	30.013.348,97	26.149.846,34	0,01	40,52
Despesas Primárias de Capital	10.000.000,00	9.660.902,13	0,00	15,13	10.597.000,00	9.891.457,20	0,00	15,13	11.204.208,10	9.761.933,61	0,00	15,13
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	4.000.000,00	3.864.360,93	0,00	6,05	4.238.800,00	3.956.582,88	0,00	6,05	4.481.681,24	3.904.773,44	0,00	6,05
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	197.420,07	190.725,60	0,00	0,30	209.206,05	195.277,21	0,00	0,30	221.193,55	192.720,16	0,00	0,30
Resultado Primário (SEM RPPS) - Alíquota da Lenda (V) = (I - II)	197.420,07	190.725,60	0,00	0,30	209.206,05	195.277,21	0,00	0,30	221.193,55	192.720,16	0,00	0,30
Resultado Primário (COM RPPS) - Alíquota da Lenda (VI) = (V) - (III - IV)	223.724,34	216.137,90	0,00	0,34	231.554,69	216.137,90	0,00	0,33	247.979,03	216.137,90	0,00	0,33
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exercício RPPS)	3.105.390,00	3.000.000,00	0,00	4,70	3.213.985,50	3.000.000,00	0,00	4,59	36.479.079,03	31.783.267,90	0,01	49,26
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exercício RPPS)	19.651.321,71	19.651.321,71	0,01	30,77	21.053.075,65	19.651.321,71	0,01	30,06	21.789.933,29	18.984.999,23	0,01	29,42
Divida Pública Consolidada (DCL)	20.341.135,89	16.038.818,15	0,01	25,12	17.182.843,99	16.038.818,15	0,01	24,53	17.784.242,50	15.494.945,56	0,01	24,01
Divida Consolidada Líquida (DCL)	16.601.780,67	16.038.818,15	0,01	20,85	15.182.843,99	15.494.945,56	0,01	20,85	15.182.843,99	15.494.945,56	0,01	20,85
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-562.962,52	-543.872,59	0,00	-0,85	-581.062,33	-543.872,59	0,00	-0,83	-601.599,50	-523.983,67	0,00	-0,81

FONTE: Planos de Transparência dos Municípios (PREO RPPS) exercícios 2021, 2022, 2023 e 2024; Site TCE CE (PCG) exercícios 2021, 2022, 2023; Data da emissão: 01/04/2024 e hora de emissão: 10:30h

R\$ 1,00

Parâmetros	2025	2026	2027
PIB nominal	249.604.465.661,55	264.721.635.328,47	280.096.800.269,16
Receita Corrente Líquida - RCL	66.101.581,41	70.047.845,82	74.061.587,39

Valores	2024	2025	2026	2027
Taxa de inflação (IPCA) (%)	3,79	2,00	2,00	2,00
Taxa de crescimento em volume - PIB Brasil (%)	3,79	2,00	2,00	2,00
Taxa de crescimento em volume - PIB Ceará (%)	2,31	2,47	2,47	2,23
Taxa de crescimento em volume - PIB Ceará (sem juros)	2,31	2,47	2,47	2,23
Câmbio (R\$/US\$) - Fim do período	4,93	5,00	5,04	5,10
Taxa de Juros SELIC - Fim do Período (%)	9,00	8,50	8,50	8,50

FONTE: Relatório Focus BCE (08/05/2024) - BDE e IPECE

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraima – CE,
Telefone: 88 36301167 - E-mail: gabinete@miraima.ce.gov.br
CNPJ/MF nº 10.517.563/0001-05 - CGF nº 06.920.294-0

2



MIRAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	(a)			(b)				
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	51.740.476,40	0,00	0,81	63.685.666,08	0,00	1,09	11.945.189,68	23,09
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	51.710.323,40	0,00	0,81	63.481.916,17	0,00	1,08	11.771.592,77	22,76
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	51.740.476,40	0,00	0,81	64.317.097,46	0,00	1,10	12.576.621,06	24,31
Receita Total (COM FONTES RPPS)	51.619.095,06	0,00	0,81	61.883.706,66	0,00	1,06	10.264.611,60	19,89
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	91.228,35	0,00	0,00	3.154.832,64	0,00	0,05	3.063.604,29	3,38,17
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	91.228,35	0,00	0,00	3.154.832,64	0,00	0,05	3.063.604,29	3,38,17
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.033.759,65	0,00	0,08	18.937.431,54	0,00	0,32	13.883.671,89	274,72
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.962.531,30	0,00	0,08	15.839.324,39	0,00	0,27	10.876.793,09	219,18
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-965.629,07	0,00	-0,02	-11.220.613,15	0,00	-0,19	-10.254.984,08	1.062,00

FONTE: Portal da Transparência do Município (RREO, RGF exercícios 2021, 2022, 2023 e 2024), Site TCE-CE (PCG exercícios 2021, 2022, 2023) Data da emissão 01/04/2024> e hora de emissão 10:30hr

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB nominal	222.222.170.946,51	221.593.121.693,40
Receita Corrente Líquida - RCL	63.589.100,00	58.640.719,82

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraima – CE,
Telefone: 88 36301167 - E-mail: gabinete@miraima.ce.gov.br
CNPJ/MF nº 10.517.563/0001-05 - CGF nº 06.920.294-0

B



MIRAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										%
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	55.237.922,49	63.685.666,08	1,15	71.400.000,00	1,12	75.691.140,00	1,06	80.209.901,06	1,06	84.805.928,39	1,06
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	54.887.339,30	63.481.916,17	1,16	71.126.600,00	1,12	75.401.308,66	1,06	79.902.766,79	1,06	84.481.195,32	1,06
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	56.591.919,25	64.317.097,46	1,14	71.400.000,00	1,11	75.691.140,00	1,06	80.209.901,06	1,06	84.805.928,39	1,06
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	55.452.317,70	61.883.706,66	1,12	71.029.970,93	1,15	75.203.888,59	1,06	79.693.560,74	1,06	84.260.001,77	1,06
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	2703.009,38	3.154.832,64	4,49	96.629,07	0,03	197.420,07	2,04	209.206,05	1,06	221.193,55	1,06
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	2703.009,38	3.154.832,64	4,49	96.629,07	0,03	197.420,07	2,04	209.206,05	1,06	221.193,55	1,06
Divida Pública Consolidada (DC)	4.237.308,89	18.937.431,54	4,47	19.631.372,71	1,04	20.341.135,89	1,04	21.053.075,65	1,04	21.789.933,29	1,04
Divida Consolidada Líquida (DCL)	2.277.288,54	15.839.324,39	6,96	16.038.818,15	1,01	16.601.780,67	1,04	17.182.842,99	1,04	17.784.242,30	1,04
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.119.613,69	-11.220.613,15	-5,29	-199.493,76	0,02	-563.962,52	2,82	-581.062,32	1,03	-601.399,50	1,03

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										%
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	40.305.732,52	54.750.809,64	1,36	66.472.817,41	1,21	73.124.471,07	1,10	74.869.567,14	1,02	73.889.188,36	0,99
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	40.049.920,72	54.575.645,07	1,36	66.218.284,24	1,21	72.844.467,84	1,10	74.582.881,71	1,02	73.606.256,93	0,99
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	41.147.775,14	55.293.653,60	1,34	66.472.817,41	1,20	73.124.471,07	1,10	74.869.567,14	1,02	73.889.188,36	0,99
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	40.462.317,29	53.201.658,27	1,31	66.128.323,36	1,24	72.653.742,24	1,10	74.387.604,49	1,02	73.413.536,77	0,99
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-512.968,39	2.712.221,63	-5,29	89.960,88	0,03	190.725,60	2,12	195.277,21	1,02	192.720,16	0,99
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-512.968,39	2.712.221,63	-5,29	89.960,88	0,03	190.725,60	2,12	195.277,21	1,02	192.720,16	0,99
Divida Pública Consolidada (DC)	3.091.858,47	16.280.582,01	5,27	18.295.267,65	1,12	19.651.372,71	1,07	19.651.372,71	1,00	18.984.999,24	0,97
Divida Consolidada Líquida (DCL)	1.661.680,57	13.617.127,49	8,19	14.932.008,83	1,10	16.038.818,15	1,07	16.038.818,15	1,00	15.494.945,36	0,97
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.546.629,17	-9.646.403,85	-6,24	-185.727,06	0,02	-543.872,59	2,93	-542.375,49	1,00	-523.983,67	0,97

FONTE: Portal da Transparência do Município (RREO - RGF exercícios 2021, 2022, 2023) e 2024). Sit: TCE CE (PCO exércios 2021, 2022, 2023) Data da emissão 01.04.2024 e hora de emissão 10:30hr

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraima – CE,
Telefone: 88 36301167 - E-mail: gabinete@miraima.ce.gov.br
CNPJ/MF nº 10.517.563/0001-05 - CGF nº 06.920.294-0



MIRAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						RS 1,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio Capital							
Reservas							
Resultado Acumulado		24.713.074,14	100,00%	35.210.156,27	100,00%	29.403.815,49	100,00%
TOTAL		24.713.074,14	100,00%	35.210.156,27	100,00%	29.403.815,49	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio							
Reservas							
Lucros ou Prejuízos Acumulados							
TOTAL		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Portal da Transparência do Município (RREO, RGF exercícios 2021, 2022, 2023 e 2024); Site TCE-CE (PCG exercícios 2021, 2022, 2023)
Data da emissão 01/04/2024 e hora de emissão 10:30hr

P



MIRAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			RS 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	536.323,00	57.041,15
Alienação de Bens Móveis		529.001,06	56.934,17
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras		7.321,94	106,98
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	38.317,67	131.941,65
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	38.317,67	131.941,65
Investimentos		38.317,67	131.941,65
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2022 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2021 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)		423.104,83	-74.900,50

FONTE: Portal da Transparência do Município (RREO, RGF exercícios 2021, 2022, 2023 e 2024), Site TCE-CE (PCG exercícios 2021, 2022, 2023) Data da emissão 01/04/2024 e hora de emissão 10:30hr



MIRAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						RS 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
TOTAL						-

FONTE: Portal da Transparência do Município (RREO, RGF exercícios 2021, 2022, 2023 e 2024), Site TCE-CE (PCG exercícios 2021, 2022, 2023) Data da emissão 01/04/2024 e hora de emissão 10:30hr

R



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

***PROJEÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES***

2025

NÃO SE APLICA

Q



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE
CARÁTER CONTINUADO
2025**

Criada pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF a despesa obrigatória de caráter continuado, pode ser conceituada como despesa corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Normativo que fixe para o Ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois anos. Da mesma forma será considerado aumento de despesa, a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

As despesas obrigatórias de caráter continuado terão a sua expansão, em 2025, limitada ao crescimento da arrecadação municipal, direcionadas para a melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados à coletividade e para a ampliação do patrimônio do município, pertinente aos convênios já firmados e os a serem realizados.

Não ocorrerá, portanto, necessidade de compensação da expansão, já que as despesas estão sobre rígido controle para a consecução da meta de resultado primário estabelecida.

8



MIRAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)³			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
Despesas de Capital (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)⁴			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)			
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)⁵			

10

Orgão: 00 - Câmara Municipal de Miraima

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação Legislativa

Ação.....: 0142 - Manutenção das Atividades Legislativas
Descrição: Manutenção das Atividades Legislativas

Unidade de medida: -

Quantidade 2025: 1

Orgão: 04 - Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0006 - Manutenção dos Serviços Municipais
Manutenção dos Serviços Municipais.

Ação.....: 0079 - Manutenção dos Serviços em Saúde
Descrição: Manutenção dos Serviços em Saúde

Unidade de medida: -

Quantidade 2025: 1

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0006 - Manutenção dos Serviços Municipais
Manutenção dos Serviços Municipais.

Ação.....: 0081 - Manutenção dos Serviços em Saúde na Atenção Básica.
Descrição: Manutenção dos Serviços em Saúde na Atenção Básica.

Unidade de medida: -

Quantidade 2025: 1

Programa: 0018 - Programas de Ações Básicas de Saúde

3

Ação.....: 0094 - Ampliação do Atendimento Odontológico
Descrição: Ampliação do Atendimento Odontológico

Unidade de medida: - Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0095 - Contratação de médicos 24 horas para atendimento a população do Município de Miraima.
Descrição: Contratação de médicos 24 horas para atendimento a população do Município de Miraima.

Unidade de medida: - Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0096 - Seleção para contratação de Agentes Comunitários de Saúde para todas as áreas
Descrição: Seleção para contratação de Agentes Comunitários de Saúde para todas as áreas do Município, além da implantação de uma coordenação exclusiva para os ACS e assim termos um maior aprimoramento e acompanhamento das ações de Saúde.

Unidade de medida: - Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0105 - Manter o atendimento médico diuturno na Unidade Mista de Saúde da sede do Município, já que era um anseio de 32 anos de nossa população e além disso equipar as Unidades Básicas de Saúde da sede e dos Distritos com veículos exclusivos para apoio no atendimento dos pacientes.

Unidade de medida: - Quantidade 2025: 1

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0006 - Manutenção dos Serviços Municipais
Manutenção dos Serviços Municipais.

Ação.....: 0080 - Manutenção dos Serviços em Saúde na Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Descrição: Manutenção dos Serviços em Saúde na Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Unidade de medida: - Quantidade 2025: 1

Programa: 0018 - Programas de Ações Básica de Saúde

Ação.....: 0103 - Aumentar a oferta de exames especializados (Ultrassonografias, endoscopias, tomografias, mamografias, ressonâncias, eletrocardiogramas e eletroencefalogramas) para melhor diagnosticar as doenças e assim proporcionar

3

um atendimento de maior qualidade aos nossos enfermos.

Unidade de medida: - Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0104 - Implantação de política de combate às drogas, com apoio do CAPS, colocando à

Descrição: Implantação de política de combate às drogas, com apoio do CAPS, colocando à disposição da população, serviços de saúde e acompanhamento aos dependentes químicos e familiares.

Unidade de medida: - Quantidade 2025: 1

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0018 - Programas de Ações Básica de Saúde

Ação.....: 0093 - ampliação da assistência farmacêutica no município
Descrição: ampliação da assistência farmacêutica no município

Unidade de medida: - Quantidade 2025: 1

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0006 - Manutenção dos Serviços Municipais
Manutenção dos Serviços Municipais.

Ação.....: 0082 - Manutenção dos Serviços em Saúde na Vigilância Sanitária
Descrição: Manutenção dos Serviços em Saúde na Vigilância Sanitária

Unidade de medida: - Quantidade 2025: 1

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0018 - Programas de Ações Básica de Saúde

Ação.....: 0102 - Implantação de ações coletivas de prevenção em saúde
Descrição: Implantação de ações coletivas de prevenção em saúde

Unidade de medida: - Quantidade 2025: 1

Orgão: 05 - Secretaria do Trabalho e Ass. Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0006 - Manutenção dos Serviços Municipais

Manutenção dos Serviços Municipais.

Ação.....: 0065 - Manutenção dos Serviços em Assistência Social
Descrição: Manutenção dos Serviços em Assistência Social

Unidade de medida: - Quantidade 2025: 1

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 0046 - Assistência ao Idoso

Ação.....: 0132 - Apoio e Incentivo ao idoso.
Descrição: Apoio e Incentivo ao idoso.

Unidade de medida: - Quantidade 2025: 1

Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência

Programa: 0006 - Manutenção dos Serviços Municipais
Manutenção dos Serviços Municipais.

Ação.....: 0067 - Manutenção dos Serviços em Assistência Social ao portador de Deficiência.
Descrição: Manutenção dos Serviços em Assistência Social ao portador de Deficiência.

Unidade de medida: - Quantidade 2025: 1

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0006 - Manutenção dos Serviços Municipais
Manutenção dos Serviços Municipais.

Ação.....: 0066 - Manutenção dos Serviços em Assistência Social à Criança e ao Adolescente
Descrição: Manutenção dos Serviços em Assistência Social à Criança e ao Adolescente

Unidade de medida: - Quantidade 2025: 1

Programa: 0007 - Assistência Social Geral

Ação.....: 0018 - Capacitação dos jovens e interessados para o Mercado de Trabalho, realizando cursos em diversas áreas, proporcionando melhores condições aos Miraimenses de ingresso no mercado, além de apoiá-los e orientá-los na criação da própria

3

empresa e início do seu próprio negócio.

Unidade de medida: -

Quantidade 2025: 1

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0006 - Manutenção dos Serviços Municipais
Manutenção dos Serviços Municipais.

Ação.....: 0068 - Manutenção dos Serviços em Assistência Social Comunitária
Descrição: Manutenção dos Serviços em Assistência Social Comunitária

Unidade de medida: -

Quantidade 2025: 1

Programa: 0007 - Assistência Social Geral

Ação.....: 0019 - Fortalecimento dos programas de atenção, jovens, adolescente e idoso.
Descrição: Fortalecimento dos programas de atenção, jovens, adolescente e idoso.

Unidade de medida: -

Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0020 - Assessoramento permanente às Associações Comunitárias, dando-lhes condições de
Descrição: Assessoramento permanente às Associações Comunitárias, dando-lhes condições de se organizarem administrativamente, cumprindo corretamente a burocracia imposta pela legislação em vigor, apoiando suas Diretorias, levando projetos necessários ao fortalecimento social e econômico das comunidades.

Unidade de medida: Oficina realizada

Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0021 - Executar o Programa Bolsa Miraima
Descrição: Executar o Programa Bolsa Miraima

Unidade de medida: -

Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0022 - Desenvolver e executar projetos de moradia para atendimento às famílias sem-teto.
Descrição: Desenvolver e executar projetos de moradia para atendimento às famílias sem-teto.

Unidade de medida: -

Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0048 - Construção de CRAS no Distrito de Brotas, para atender as pessoas com programas d
Descrição: Construção de CRAS no Distrito de Brotas, para atender as pessoas com programas de apoio de serviços sociais as pessoas carentes do Município.

Unidade de medida: -

Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0050 - Construção de CREAS na Sede e no Distrito de Brotas, para atender as pessoas com
Descrição: Construção de CREAS na Sede e no Distrito de Brotas, para atender as pessoas com programas de apoio de serviços sociais as pessoas carentes do Município.

Unidade de medida: -

Quantidade 2025: 1

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

Programa: 0020 - Geração de Emprego e Renda
Apoio e incentivo a Geração de Emprego e Renda

Ação.....: 0106 - Apoio e incentivo a Geração de Emprego e Renda
Descrição: Apoio e incentivo a Geração de Emprego e Renda

Unidade de medida: -

Quantidade 2025: 1

Orgão: 06 - Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0047 - Meio Ambiente

Ação.....: 0133 - Plantio e manutenção de árvores
Descrição: Plantio e manutenção de árvores

Unidade de medida: -

Quantidade 2025: 1

Subfunção: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas

Programa: 0006 - Manutenção dos Serviços Municipais
Manutenção dos Serviços Municipais.

Ação.....: 0078 - Manutenção dos Serviços em Gestão Ambiental

Descrição:	Manutenção dos Serviços em Gestão Ambiental		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2025:	1
Programa: 0047 - Meio Ambiente			
Ação.....: 0134 - Reflorestamento de Rios			
Descrição:	Reflorestamento de Rios		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2025:	1
Função: 20 - Agricultura			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0006 - Manutenção dos Serviços Municipais			
Manutenção dos Serviços Municipais.			
Ação.....: 0063 - Manutenção dos Serviços em Agricultura.			
Descrição:	Manutenção dos Serviços em Agricultura.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2025:	1
Subfunção: 605 - Abastecimento			
Programa: 0036 - Fortalecimento da Infra-Estrutura Hídrica			
Ação.....: 0122 - Manutenção de Açudes, limpeza de Rios e Córregos.			
Descrição:	Manutenção de Açudes, limpeza de Rios e Córregos.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2025:	1
Programa: 0043 - Agricultura Familiar			
Ação.....: 0047 - Construção de açudes em diversas Localidades do Município de Miraima.			
Descrição:	Construção de açudes em diversas Localidades do Município de Miraima.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2025:	1
Subfunção: 606 - Extensão Rural			
Programa: 0006 - Manutenção dos Serviços Municipais			

Manutenção dos Serviços Municipais.

Ação.....: 0064 - Manutenção dos Serviços em Agricultura na Extensão Rural
Descrição: Manutenção dos Serviços em Agricultura na Extensão Rural

Unidade de medida: - Quantidade 2025: 1

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0022 - Amparo ao Pequeno Produtor Agrícola

Ação.....: 0107 - Apoio e Incentivo ao Pequeno Produtor Rural.
Descrição: Apoio e Incentivo ao Pequeno Produtor Rural.

Unidade de medida: - Quantidade 2025: 1

Programa: 0043 - Agricultura Familiar

Ação.....: 0023 - Fortalecer o Programa de aquisição de Alimentos - PPA - Compra com Doação Simultânea
Descrição: Fortalecer o Programa de aquisição de Alimentos - PPA - Compra com Doação Simultânea e PPA - Leite, incentivando o aumento do número de participantes e o aumento da produção local.

Unidade de medida: Agricultores Assisti Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0024 - Fortalecer a cadeia produtiva da bovinocultura de leite - auxiliar na manutenção
Descrição: Fortalecer a cadeia produtiva da bovinocultura de leite - auxiliar na manutenção e implantação de novos tanques de resfriamento, estimular e fomentar a implantação de pequenas agroindústrias nas localidades de produção leiteira (Queijarias Quetesanais).

Unidade de medida: Agricultores Assisti Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0025 - Fortalecer a cadeia produtiva da ovinocaprinocultura de corte no Município - aux
Descrição: Fortalecer a cadeia produtiva da ovinocaprinocultura de corte no Município - auxiliar na capacitação técnica dos produtores rurais para multiplicações técnicas.

Unidade de medida: Agricultores Assisti Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0026 - Fortalecer o apoio aos agricultores com visitas e orientações técnicas.
Descrição: Fortalecer o apoio aos agricultores com visitas e orientações técnicas.

Unidade de medida: Agricultores Assisti Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0027 - Fortalecer as parcerias com bancos, instituições de desenvolvimento rural e asse
Descrição: Fortalecer as parcerias com bancos, instituições de desenvolvimento rural e assessoria técnica das cadeias produtivas do Município.

Unidade de medida: Agricultores Assisti Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0028 - Criação e incentivo a mecanismo de compra de insumos (rações, medicamentos, sement
Descrição: Criação e incentivo a mecanismo de compra de insumos(rações, medicamentos, sementes, etc), buscando cooperativas ou associações para baratear o custo ao produto rural.

Unidade de medida: Agricultores Assisti Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0029 - Fazer a aquisição de implementos agrícolas como colhedoras, ensiladeiras, trato
Descrição: Fazer a aquisição de implementos agrícolas como colhedoras, ensiladeiras, tratores e grades para o uso dos produtores rurais do Município.

Unidade de medida: Agricultores Assisti Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0030 - Fortalecer os convênios com órgãos Estaduais ligados ao desenvolvimento agropecu
Descrição: Fortalecer os convênios com órgãos Estaduais ligados ao desenvolvimento agropecuário do Município (Adari, Ematerce, Incra e etc).

Unidade de medida: Agricultores Assisti Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0031 - Incentivar com apoio técnico/financeiro ao uso de biotecnologias na área de prod
Descrição: Incentivar com apoio técnico/financeiro ao uso de biotecnologias na área de produção animal e vegetal do Município (inseminação artificial, uso de embriões, biofertilizantes, etc).

Unidade de medida: Agricultores Assisti Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0032 - Criação e incentivo a mecanismo de comercialização da produção agropecuária Muni
Descrição: Criação e incentivo a mecanismo de comercialização da produção agropecuária Municipal.

Unidade de medida: Agricultores Assisti Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0033 - Buscar meios de capacitação de agricultores por meio de palestra, cursos técnico
Descrição: Buscar meios de capacitação de agricultores por meio de palestra, cursos técnicos e congresso do setor agropecuário.

Unidade de medida: Agricultores Assisti Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0034 - Manter as parcerias com instituições público privadas voltadas ao empreendedorismo rural - Banco do Nordeste, Sebrae e SENAR - Programas de Desenvolvimento Territorial das Cadeias Produtiva da Bovinocultura de Leite e da Ovinocaprinocultura no Município (PRODETER).

Unidade de medida: Agricultores Assisti Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0035 - Melhorar a logística de trabalho e execução das atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente com aquisição de veículos, motos e equipamentos.

Unidade de medida: Agricultores Assisti Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0036 - Buscar políticas e projetos públicos à prevenção e combate à seca, estiagem e queimadas (instalação de dessalinizadores, poços profundos, cisternas etc).

Unidade de medida: Agricultores Assisti Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0037 - Incentivar a regularização fundiária e ambiental das propriedades rurais com o objetivo de facilitar o acesso ao crédito rural vinculado às políticas destinadas ao produto rural.

Unidade de medida: Agricultores Assisti Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0039 - Fortalecer as parcerias interestaduais entre a Secretarias da Gestão Municipal com o objetivo de fomentar as políticas agrícolas dentro do Município.

Unidade de medida: Agricultores Assisti Quantidade 2025: 1

Orgão: 07 - Sec. de Infra-Estrutura e Serv.Públicos

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0044 - Infraestrutura Urbana

2

Descrição: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Unidade de medida: -

Quantidade 2025: 1

Programa: 0035 - Programa de Apoio ao Desporto Comunitário

Ação.....: 0121 - Implantação de Academias populares nas praças municipais
Descrição: Implantação de Academias populares nas praças municipais

Unidade de medida: -

Quantidade 2025: 1

Programa: 0041 - Estradas Vicinais

Ação.....: 0128 - Manter as estradas e vias de acesso rural em bom estado de conservação e

rodag

Descrição: Manter as estradas e vias de acesso rural em bom estado de conservação e rodagem para facilitar o escoamento e acesso da produção agrícola Municipal.

Unidade de medida: -

Quantidade 2025: 1

Programa: 0044 - Infraestrutura Urbana

Ampliar e Melhorar a infraestrutura urbana do Município

Ação.....: 0042 - Pavimentação asfáltica nas vias urbanas da Sede Municipal e Sede dos Distritos.
Descrição: Pavimentação asfáltica nas vias urbanas da Sede Municipal e Sede dos Distritos.

Unidade de medida: Área Urbanizada

Quantidade 2025: 2

Ação.....: 0044 - Pavimentação em pedra tosca em diversos bairros.
Descrição: Pavimentação em pedra tosca em diversos bairros.

Unidade de medida: Sec. Informatizada

Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0046 - Modernização do sistema de limpeza pública da Cidade, implantando o sistema de coleta seletiva, que funcionará no horário noturno e de forma continuada, permitindo assim, a retirada de tambores de lixo das ruas da Cidade, deixando assim sempre limpas e bonitas nossas vias públicas.

Unidade de medida: Lixo Coletado

Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0056 - Revitalização da entrada da Cidade.
Descrição: Revitalização da entrada da Cidade.

Unidade de medida: Centro

Quantidade 2025: 1

pla

Ação.....: 0111 - Implantação de sinalização em ruas e avenidas bem como a implantação das

Descrição: Implantação de sinalização em ruas e avenidas bem como a implantação das placas com nomes das ruas.

Unidade de medida: -

Quantidade 2025: 1

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0006 - Manutenção dos Serviços Municipais
Manutenção dos Serviços Municipais.

Ação.....: 0083 - Manutenção dos Serviços em Urbanismo

Descrição: Manutenção dos Serviços em Urbanismo

Unidade de medida: -

Quantidade 2025: 1

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0039 - Saneamento Básico
Saneamento Básico Municipal.

Ação.....: 0126 - Ampliação do Sistema de Saneamento Básico Urbano

Descrição: Ampliação do Sistema de Saneamento Básico Urbano

Unidade de medida: -

Quantidade 2025: 1

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 481 - Habitação Rural

Programa: 0034 - Habitação

Ação.....: 0119 - Construção de Casas Populares na Zona Rural do Município.

Descrição: Construção de Casas Populares na Zona Rural do Município.

Unidade de medida: -

Quantidade 2025: 1

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0034 - Habitação

9

Ação.....: 0120 - Construção de Casas populares na zona Urbana do Município.
Descrição: Construção de Casas populares na zona Urbana do Município.

Unidade de medida: - Quantidade 2025: 1

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa: 0004 - Infraestrutura Rural
Ampliar e Melhorar a Infraestrutura Rural.

Ação.....: 0041 - Construção de Sistema de abastecimento D'água nas Comunidades Rurais, perfurand
Descrição: Construção de Sistema de abastecimento D'água nas Comunidades Rurais,
perfurando e instalando poços artesianos, além da construção de adutora para
levar água as residências das famílias.

Unidade de medida: - Quantidade 2025: 4

Ação.....: 0059 - Construção de Cisternas para atender a população das Localidades Rurais do Munic
Descrição: Construção de Cisternas para atender a população das Localidades Rurais do
Município de Miraima.

Unidade de medida: - Quantidade 2025: 1

Programa: 0039 - Saneamento Básico
Saneamento Básico Municipal.

Ação.....: 0127 - Construção de Módulos Sanitários
Descrição: Construção de Módulos Sanitários

Unidade de medida: - Quantidade 2025: 1

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0044 - Infraestrutura Urbana
Ampliar e Melhorar a infraestrutura urbana do Município

Ação.....: 0040 - Saneamento Básico da Cidade (rede de esgotamento com estação de tratamento), além
Descrição: Saneamento Básico da Cidade (rede de esgotamento com estação de tratamento),
além da elaboração dos projetos de saneamento básico para Sede e Distritos.

P

	Unidade de medida: Sec. Informatizada	Quantidade 2025:	1
Função: 20 - Agricultura			
Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural			
Programa: 0039 - Saneamento Básico Saneamento Básico Municipal.			
Ação.....: 0125 - Ampliação do Sistema de Saneamento Básico Rural			
Descrição: Ampliação do Sistema de Saneamento Básico Rural			
	Unidade de medida: -	Quantidade 2025:	1
Subfunção: 605 - Abastecimento			
Programa: 0037 - Abastecimento D'água na Zona Rural			
Ação.....: 0123 - Ampliação do Sistema de abastecimento d' água do município.			
Descrição: Ampliação do Sistema de abastecimento d' água do município.			
	Unidade de medida: -	Quantidade 2025:	1
Ação.....: 0124 - Construção de Poços Profundos			
Descrição: Construção de Poços Profundos			
	Unidade de medida: -	Quantidade 2025:	1
Órgão: 10 - Sec. Municipal de Educação			
Função: 12 - Educação			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0006 - Manutenção dos Serviços Municipais Manutenção dos Serviços Municipais.			
Ação.....: 0071 - Manutenção dos Serviços em Educação			

Descrição:	Manutenção dos Serviços em Educação		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2025:	1
Programa: 0050 - Educação	Educação de qualidade para todos.		
Ação.....: 0009 - Ampliação do Quadro Técnico da Secretaria Municipal de Educação, garantindo um m	Ampliação do Quadro Técnico da Secretaria Municipal de Educação, garantindo um		
Descrição:	melhor acompanhamento dos programas e projetos para melhorar cada vez mais nosso ensino, além de um maior apoio ao corpo docente e discente das escolas.		
Unidade de medida:	Treinamento	Quantidade 2025:	1
Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição			
Programa: 0006 - Manutenção dos Serviços Municipais	Manutenção dos Serviços Municipais.		
Ação.....: 0074 - Manutenção dos Serviços em Educação na Alimentação e Nutrição	Manutenção dos Serviços em Educação na Alimentação e Nutrição 9		
Descrição:			
Unidade de medida:	-	Quantidade 2025:	1
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental			
Programa: 0006 - Manutenção dos Serviços Municipais	Manutenção dos Serviços Municipais.		
Ação.....: 0075 - Manutenção dos Serviços em Educação no Ensino Fundamental	Manutenção dos Serviços em Educação no Ensino Fundamental		
Descrição:			
Unidade de medida:	-	Quantidade 2025:	1
Programa: 0010 - Ensino Fundamental			
Ação.....: 0087 - Aquisição de Material Didáticos e Pedagógicos	Aquisição de Material Didáticos e Pedagógicos		
Descrição:			
Unidade de medida:	-	Quantidade 2025:	1
Ação.....: 0088 - Construção, Reforma e Ampliação de Escolas.	Construção, Reforma e Ampliação de Escolas.		
Descrição:			

	Unidade de medida: -	Quantidade 2025:	1
Ação.....: 0089 - Implantação de Escolas em Tempo Integral modelo MEC			
Descrição: Implantação de Escolas em Tempo Integral modelo MEC.			
	Unidade de medida: -	Quantidade 2025:	1
Programa: 0050 - Educação de qualidade para todos.			
Ação.....: 0004 - Renovação da Frota de Veículos do Transporte Escolar, compreendendo aquisição de			
Descrição: Renovação da Frota de Veículos do Transporte Escolar, compreendendo aquisição de novos veículos (ônibus zero quilometro), garantindo assim conforto e segurança no transporte de alunos.			
	Unidade de medida: Transporte Esc.manti	Quantidade 2025:	1
Ação.....: 0006 - Capacitação anual dos Professores da Rede Pública Municipal, através de treiname			
Descrição: Capacitação anual dos Professores da Rede Pública Municipal, através de treinamentos e cursos de formações.			
	Unidade de medida: Treinamento	Quantidade 2025:	1
Ação.....: 0007 - Acompanhamento Psicopedagógico nas Escolas do Município.			
Descrição: Acompanhamento Psicopedagógico nas Escolas do Município.			
	Unidade de medida: Aluno assistido	Quantidade 2025:	1
Ação.....: 0008 - Mais investimento na Merenda Escolar, como acompanhamento e orientação por parte d			
Descrição: Mais investimento na Merenda Escolar, como acompanhamento e orientação por parte de Nutricionistas, oferecendo assim uma alimentação mais saudável e nutritiva para todos nossos alunos.			
	Unidade de medida: Aluno beneficiado	Quantidade 2025:	1
Ação.....: 0010 - Capacitação dos gestores escolares (diretores e coordenadores), dotando-os de ma			
Descrição: Capacitação dos gestores escolares (diretores e coordenadores), dotando-os de maior conhecimento administrativo/pedagógico, consequentemente um melhor desempenho administrativo.			
	Unidade de medida: Treinamento	Quantidade 2025:	1
Ação.....: 0012 - Implementar vagas de estágio, visando aprendizado de competência própria da ativ			

Descrição:	Implementar vagas de estágio, visando aprendizado de competência própria da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do Educando para vida cidadã e para o trabalho.		
	Unidade de medida: Alunos Atendidos	Quantidade 2025:	1
Ação.....: 0051 - Aquisição de equipamentos escolares para equipar e servi de instrumentos educati	Descrição: Aquisição de equipamentos escolares para equipar e servi de instrumentos educativos aos alunos da rede de Ensino do Município.		
	Unidade de medida: Aluno assistido	Quantidade 2025:	1
Ação.....: 0055 - Capacitar profissionais da área da Educação do Município.	Descrição: Capacitar profissionais da área da Educação do Município.		
	Unidade de medida: Curso	Quantidade 2025:	1
Ação.....: 0136 - Ampliação do serviço de Transporte escolar do Município.	Descrição: Ampliação do serviço de Transporte escolar do Município.		
	Unidade de medida: -	Quantidade 2025:	1
Ação.....: 0140 - Entrega de fardamento escolar para alunos da rede pública de ensino.	Descrição: Entrega de fardamento escolar para alunos da rede pública de ensino.		
	Unidade de medida: -	Quantidade 2025:	1
Subfunção: 362 - Ensino Médio			
Programa: 0006 - Manutenção dos Serviços Municipais			
Manutenção dos Serviços Municipais.			
Ação.....: 0076 - Manutenção dos Serviços em Educação no Ensino Médio	Descrição: Manutenção dos Serviços em Educação no Ensino Médio		
	Unidade de medida: -	Quantidade 2025:	1
Programa: 0045 - Inclusão Digital			
Implantação de Centros Digitais			
Ação.....: 0131 - Implantação de Centros Digitais	Descrição: Implantação de Centros Digitais		
	Unidade de medida: -	Quantidade 2025:	1

Subfunção: 363 - Ensino Profissional

Programa: 0050 - Educação
Educação de qualidade para todos.

Ação.....: 0137 - Apoio e Incentivo ao Ensino Profissionalizante.
Descrição: Apoio e Incentivo ao Ensino Profissionalizante.

Unidade de medida: - Quantidade 2025: 1

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 0050 - Educação
Educação de qualidade para todos.

Ação.....: 0011 - Dar continuidade ao apoio aos Universitários e Estudantes em geral, disponibiliz
Descrição: Dar continuidade ao apoio aos Universitários e Estudantes em geral,
disponibilizando aos mesmos veículos exclusivos para poderem frequentar as
aulas nas Cidades de Sobral e Itapipoca.

Unidade de medida: Aluno beneficiado Quantidade 2025: 1

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0006 - Manutenção dos Serviços Municipais
Manutenção dos Serviços Municipais.

Ação.....: 0073 - Manutenção dos Serviços em Educação Infantil
Descrição: Manutenção dos Serviços em Educação Infantil

Unidade de medida: - Quantidade 2025: 1

Programa: 0009 - Educação Infantil

Ação.....: 0086 - Construção de unidades escolares para a educação infantil
Descrição: Construção de unidades escolares para a educação infantil

Unidade de medida: - Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0090 - Construção de uma creche padrão MEC, para atendimento as crianças da rede de Ensino
Descrição: Construção de uma creche padrão MEC, para atendimento as crianças da rede de

P

Ensino do Municipio de Miraima.

Unidade de medida: - Quantidade 2025: 1

Programa: 0050 - Educação de qualidade para todos.

Aç.º.....: 0306 - Acompanhamento Psicopedagógico nas Escolas do Município.
 Descrição: Acompanhamento Psicopedagógico nas Escolas do Município.

Unidade de medida: - Quantidade 2025: 1

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0006 - Manutenção dos Serviços Municipais.
Manutenção dos Serviços Municipais.

Ac.º.....: 0072 - Manutenção dos Serviços em Educação de Jovens e Adultos
Descrição: Manutenção dos Serviços em Educação de Jovens e Adultos

Unidade de medida: - Quantidade 2025: 1

Programa: 0050 - Educação de qualidade para todos.

Ação.....: 0135 - Ampliação do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos
Descrição: Ampliação do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos

Unidade de medida: - Quantidade 2025: 1

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0050 - Educação de qualidade para todos.

Ac.º.....: 0139 - Adequação de salas para educação especial.
Descrição: Adequação de salas para educação especial.

Unidade de medida: - Quantidade 2025: 1

argto: 11 - Secretaria Municipal de Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0999 - Reserva de Contingência

2

Ação.....: 0141 - Reserva de Contingência
Descrição: Reserva de Contingência

Unidade de medida: -

Quantidade 2025: 1

arg: 12 - Sec. Munic.de Planejamento Administração

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0005 - Aquisição de Veículo

Ação.....: 0061 - Aquisição e Ampliação da Frota Municipal.
Descrição: Aquisição e Ampliação da Frota Municipal.

Unidade de medida: -

Quantidade 2025: 1

Programa: 0006 - Manutenção dos Serviços Municipais
Manutenção dos Serviços Municipais.

Ação.....: 0062 - Manutenção dos Serviços em Administrativos
Descrição: Manutenção dos Serviços em Administrativos

Unidade de medida: -

Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0077 - Manutenção dos Serviços em Encargos Especiais
Descrição: Manutenção dos Serviços em Encargos Especiais

Unidade de medida: -

Quantidade 2025: 1

Programa: 0044 - Infraestrutura Urbana
Ampliar e Melhorar a infraestrutura urbana do Município

Ação.....: 0112 - Implantação de Camera.
Descrição: Implantação de Camera.

Unidade de medida: -

Quantidade 2025: 1

arg: 14 - Sec. Munic. Esporte,Cultura e Juventude

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0031 - Museus, Bibliotecas, Teatros e Centros de Cultura

Ação.....: 0115 - Aquisição de equipamentos culturais.
Descrição: Aquisição de equipamentos culturais.

Unidade de medida: - Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0116 - Construção, Reforma e Ampliação de Centro Cultural.
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de Centro Cultural.

Unidade de medida: - Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0117 - Implantação do Polo de Lazer e Cultura
Descrição: Implantação do Polo de Lazer e Cultura

Unidade de medida: - Quantidade 2025: 1

Programa: 0042 - Apoio e Incentivo a Cultura

Ação.....: 0129 - Implantação de Biblioteca Pública
Descrição: Implantação de Biblioteca Pública

Unidade de medida: - Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0130 - Apoio e incentivo a realização de atividades culturais.
Descrição: Apoio e incentivo a realização de atividades culturais.

Unidade de medida: - Quantidade 2025: 1

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0006 - Manutenção dos Serviços Municipais
Manutenção dos Serviços Municipais.

Ação.....: 0069 - Manutenção dos Serviços em Desporto e Lazer.
Descrição: Manutenção dos Serviços em Desporto e Lazer.

Unidade de medida: - Quantidade 2025: 1

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0006 - Manutenção dos Serviços Municipais

Manutenção dos Serviços Municipais.

Ação.....: 0070 - Manutenção dos Serviços em Desporto e Lazer Comunitario
Descrição: Manutenção dos Serviços em Desporto e Lazer Comunitario

Unidade de medida: -

Quantidade 2025: 1

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0017 - Apoio e Incentivo ao Esporte
Apoio e Incentivo ao Esporte

Ação.....: 0091 - Construção e Reforma de Quadras de Esporte na Sede e nos Distritos do Município.
Descrição: Construção e Reforma de Quadras de Esporte na Sede e nos Distritos do Município.

Unidade de medida: -

Quantidade 2025: 1